Sr Vereador,

Com efeito, conforme noticiou Vossa Excelência, foi dado ao Ex-prefeito Municipal, Sr Marcos José da Silva oportunidade para que apresentasse sua defesa em vista da decisão da Comissão de Finanças e Orçamento que até aquéle momento houve por bem referendar o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como não se desconhece.

Tal decisão (de se permitir a apresentação de defesa pelo ex-prefeito ou por quem de sua indicação) foi devidamente referendada por esta Casa e teve seu embasamento legal calcado nos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal previstos na Constituição Federal, vez que em nosso ordenamento (LOM e RI) não existe previsão para situações que tais.

Muito embora não tenha havido pedido de dilação de prazo para apresentação de defesa elaborado pelo Ex prefeito Municipal, Sr Marcos José da Silva, é certo que, o direito à ampla defesa e ao contraditório encontra-se consubstanciado no incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, e a sua inobservância acarretaria nulidade insanável de todos os atos, se de tudo demonstrado que não foi permitido o seu exercício, o que indiretamente ainda, violaria outros princípios Constitucionais, quais sejam o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Entretanto e reconhecendo, outrossim, ser o direito de defesa um direito amplo, mas não irrestrito e que portanto encontra delimitação, é que restou determinado que o ex-prefeito deverá até a próxima sessão relacionar sua defesa, oportunidade em que esta será encaminhada para a Comissão de Finanças e orçamento que deliberará a seu respeito até a sessão seguinte, impreterivelmente.

Sidmar Rodrigo Toloi

Presidente da Câmara Municipal